

PRÊMIO
DE FOMENTO AO
Teatro
BRASILEIRO

A stylized white graphic of a theater mask, resembling a Commedia dell'arte mask, is positioned to the right of the word 'Teatro'. It is partially overlaid by a horizontal brushstroke in a vibrant magenta color that also passes behind the words 'DE FOMENTO AO'.

PROJETO DE LEI FEDERAL

I – DA FINALIDADE, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Art. 1º: Fica criado o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro com os objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento de um teatro que tenha relevância cultural;
- II – facilitar e estimular o acesso da população ao mesmo.

Art. 2º: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro se destina a projetos para:

- I – manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo;
- II – produção de espetáculos teatrais com relevância artística;
- III – circulação de espetáculos e/ou atividades teatrais com relevância artística;

Art. 3º: A atribuição e administração do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro ficará a cargo da FUNARTE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES.

Art. 4º: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro terá anualmente item próprio no orçamento da FUNARTE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES com valor nunca inferior a R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

Parágrafo 1º – Essa importância, corrigida conforme o Parágrafo 3º, será anualmente aplicada na premiação dos projetos, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 4º, no Parágrafo 2º do Artigo 6º e nos Incisos II e III do Artigo 28.

Parágrafo 2º - Deste valor, a FUNARTE poderá utilizar até 1, 5%, ou seja R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para pagamento dos membros das Comissões Julgadoras, assessorias técnicas, serviços, estudos, acompanhamento dos projetos selecionados, publicações, gravações, divulgação, transportes, viagens, hospedagens, administração e demais despesas decorrentes da execução do Prêmio.

Parágrafo 3º - Os valores de que trata este artigo e seus parágrafos serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, referentes aos 12 (doze) meses anteriores a junho do ano da elaboração da respectiva proposta orçamentária.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO

Art. 5º: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será dividido 08 (oito) GRUPOS:

I – Grupo 1 - formado por Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima.

II – Grupo 2 - formado por Amapá, Pará, Tocantins e Maranhão.

III – Grupo 3 - formado por Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte,

IV – Grupo 4 - formado por Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

V – Grupo 5 - formado por Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

VI – Grupo 6 - formado por Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul.

VII – Grupo 7 - formado por Rio de Janeiro, e São Paulo.

VIII – Grupo 8 - formado por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Fica determinado que 27% do valor do prêmio, ou seja R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões reais) serão distribuídos igualmente entre os 27 estados da União, cabendo a cada Estado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou 1% total a título de base fixa de incentivo e fomento à produção teatral.

Art. 6º: Os projetos de que trata o artigo 2º serão selecionados anualmente para cada GRUPO estabelecida no artigo 5º obedecendo-se à seguinte distribuição e limites, equivalente a 73% do valor do prêmio, ou seja R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

I – Grupo 1 - Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima: Mínimo de 32 (trinta e dois) projetos num total de até R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

I.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

I.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

I.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 12 (doze) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) cada.

II – Grupo 2 - Amapá, Pará, Tocantins e Maranhão: Mínimo de 44 (Quarenta e Quatro) projetos num total de até R\$ 4.640.000,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Quarenta Mil Reais).

II.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 14 (quatorze) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

II.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 14 (quatorze) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

II.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 16 (dezesesseis) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) cada.

III – Grupo 3 - Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte: Mínimo de 30 (Trinta) projetos num total de até R\$ 3.560.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais).

III.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) cada.

III.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 07 (sete) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

III.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

IV – Grupo 4 - Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe: Mínimo de 48 (Quarenta e oito) projetos num total de até R\$ 6.150.000,00 (Seis Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais).

IV.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 18 (dezoito) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

IV.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 15 (quinze) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

IV.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 15 (quinze) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

V – Grupo 5 - Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais: Mínimo de 61 (Sessenta e um) projetos num total máximo de até R\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Reais).

V.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 30 (Trinta) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

V.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 15 (quinze) projetos de até R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais) cada.

V.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 16 (dezesesseis) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

VI – Grupo 6 - Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul: Mínimo de 81 (Oitenta e Um) projetos num total de até R\$ 8.250.000,00 (Oito Milhões, Duzentos e cinquenta Mil Reais).

III.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 28 (Vinte e Oito) projetos de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada.

III.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 25 (Vinte e Cinco) projetos de até R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) cada.

III.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 28 (Vinte e Oito) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cem e Cinqüenta Mil Reais) cada.

VII – Grupo 7 - Rio de Janeiro, e São Paulo: Mínimo de 170 (Cento e Setenta) projetos num total de até R\$ 50.000.000,00 (Cinqüenta Milhões de Reais).

II.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 80 (Oitenta) projetos de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) cada.

II.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 50 (Cinqüenta) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

II.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 40 (Quarenta) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

VIII – Grupo 8 - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: Mínimo de 78 (Setenta e Oito) projetos num total de até R\$ 12.600.000,00 (Doze Milhões e Seiscentos Mil Reais).

II.1. Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 38 (Trinta e Oito) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

II.2. Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 20 (Vinte) projetos de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada.

II.3. Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 20 (Vinte) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais) cada.

Parágrafo 1º: Esses valores serão corrigidos anualmente nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 4º.

Parágrafo 2º: O valor real de cada Prêmio corresponderá ao orçamento do projeto selecionado pela Comissão de Seleção, respeitando-se os limites fixados neste artigo e o estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 15.

Parágrafo 3º: A divisão do número de projetos por categoria, poderá ser modificada em até 25%, de acordo com a demanda de inscrições registrada pela FUNARTE, no ano anterior.

Parágrafo 4º – O valor referente aos 85 % do prêmio, que são divididos pelos 8 grupos, será reajustado pela média aritmética dos seguintes índices: arrecadação de impostos federais em cada estado da união, IDH Índice de Desenvolvimento Humano (aplicado inversamente proporcional), e percentual da demanda dos projetos entregues deste prêmio na edição anterior, fornecido pela FUNARTE.

III – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

Art. 7º: Poderão inscrever projetos para concorrer ao Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, apenas pessoas jurídicas com natureza cultural, ou com caráter representativo, com ou sem fins lucrativos, que comprovem um mínimo de (03) três anos de atividades em teatro, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º, e que, nesta lei, passam a ser designadas como Proponentes.

Parágrafo 1º: Fica vedada a inscrição e a concessão do Prêmio a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenha na arte e na cultura uma de suas atividades básicas.

Parágrafo 2º: Fica vedada a inscrição e a concessão do Prêmio a qualquer órgão, empresa estatal ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

Parágrafo 3º: Fica vedada a inscrição e a concessão do Prêmio a escolas.

Parágrafo 4º: No caso de projeto centrado em núcleo artístico, cabe ao núcleo, e não ao Proponente, comprovar os 03 (três) anos de teatro.

Parágrafo 5º: Cabe à FUNARTE decidir sobre a comprovação do mínimo de (03) três anos de atividades teatrais prevista no caput deste artigo, mas fica garantida como prova a apresentação de publicações, material de divulgação, imprensa e outras formas de registro.

Parágrafo 6º: Cabe à FUNARTE rejeitar inscrições em desacordo com as exigências desta lei.

Art. 8º: Cada Proponente poderá inscrever a cada ano:

- I. um único projeto para manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo ou
- II. um único projeto para produção de espetáculos teatrais com relevância artística
 - a) para público infanto-juvenil ou
 - b) para público adulto
- III. e um único projeto para circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística.
 - a) para público infanto-juvenil ou
 - b) para público adulto

Parágrafo 1º: Fica vedada a inscrição de um Proponente ou projeto para as categorias I e II num mesmo ano.

Parágrafo 2º: Um mesmo Proponente ou projeto inscrito nas categorias I ou II poderá se inscrever, como projeto separado, para a categoria III, desde que o projeto em questão tenha sido executado no estado sede do proponente.

Parágrafo 3º: Um projeto inscrito para a categoria I poderá incluir em seu Plano de Trabalho, previsto no Inciso IV do Artigo 15, proposta para realização de mostra, ou publicação, do processo de trabalho, ou produção de espetáculos ou outra proposta de retorno à comunidade a critério do núcleo artístico.

Parágrafo 4º: Cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente mais de 01 (um) núcleo ou produtor poderão inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um deles, respeitados os termos deste artigo e seus parágrafos.

Art. 9º: O Proponente só poderá inscrever projeto para concorrer na REGIÃO onde fica sua sede, comprovando sua atuação nos últimos 3 (três) anos.

III.1 – Dos Prazos

Art. 10: As inscrições serão realizadas anualmente entre os dias 15 de outubro e 30 de novembro.

Parágrafo 1º: As inscrições estarão abertas em todos os dias úteis do período estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo 2º: A FUNARTE estabelecerá e divulgará até o último dia útil de setembro de cada ano os horários e locais das inscrições, podendo estabelecer que as mesmas serão feitas, de forma única ou não, através do correio.

Parágrafo 3º: No caso de postagem, não serão aceitas as inscrições de projetos postados após 30 de novembro.

Art. 11: A seleção dos projetos que receberão o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro ocorrerá até o último dia útil de janeiro de cada ano.

Parágrafo 1º: A FUNARTE tornará público o resultado final do julgamento de cada REGIÃO até 05 (cinco) dias úteis após seu término.

Parágrafo 2º: A divulgação prevista no parágrafo anterior informará a REGIÃO, a categoria prevista no artigo 2º, o nome de cada Proponente, núcleo artístico quando couber, projeto, período e valor.

Art. 12: A FUNARTE realizará as inscrições dos projetos, providenciará o processo de seleção dos mesmos e a divulgação dos resultados independentemente da liberação dos recursos financeiros.

Art. 13: Os premiados serão contratados pela FUNARTE até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 14: Os projetos serão realizados entre março e fevereiro do ano seguinte.

III.2 – Da Inscrição

Art. 15: No ato da inscrição, o Proponente deverá apresentar o projeto em 07 (sete) vias contendo as seguintes informações:

I - Dados Cadastrais, numa única página:

- a) data e local;
- b) REGIÃO a que concorre;
- c) nome do projeto;
- d) categoria à qual concorre: manutenção, produção ou circulação;
- e) orçamento;
- f) período: mês em que o projeto começa e mês em que o projeto termina;
- g) nome do Proponente, número do CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contatos;
- h) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, endereço, telefone ou e-mail para contatos;
- i) nome, endereço, telefone ou e-mail do representante do projeto, quando couber;
- j) nome do núcleo artístico, quando couber.

II - Objetivos a serem alcançados.

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados.

IV - Plano de Trabalho dos projetos inscritos na categoria Manutenção de Núcleos Artísticos com Trabalho Contínuo, restrito ao período estabelecido pelo Artigo 14 mas podendo conter informações anteriores e posteriores a ele;

V - As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo, seja para propostas inscritas no inciso I ou no inciso II do Artigo 8º:

- a) argumento, roteiro ou texto teatral;
- b) autorização dos autores ou de entidade arrecadadora de direitos autorais ou declaração do Proponente de que se trata de obra de domínio público;
- c) proposta da encenação e/ou do processo de trabalho;
- d) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data da inscrição;
- e) compromisso de realizar no mínimo 20 (vinte) apresentações a preços populares, no estado sede do proponente, discriminando o preço desses ingressos e o período dessa temporada, respeitando-se os prazos estabelecidos no Artigo 14.

VI - Plano de Circulação de Espetáculos e/ou Atividades Teatrais no caso de projetos inscritos nesta categoria, obrigatoriamente a ser realizado fora do Estado sede do Proponente e que deverá conter, no mínimo:

- a) informações sobre o(s) espetáculo(s) e/ou atividades;
- b) a(s) cidade(s) e Estado(s) que percorrerá;
- c) o(s) preço(s) que cobrará do público em cada praça.

VII - Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas, e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição, com as respectivas cópias dos DRTs (número e função).

VIII - Currículo do Proponente.

IX – No caso de núcleos artísticos:

- a) relação dos artistas que respondem pelo núcleo;
- b) currículo do núcleo, que deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de teatro;
- c) currículo de seus integrantes.

X - Currículo dos artistas incluídos na Ficha Técnica.

XI - Orçamento, podendo conter os seguintes itens:

- a) recursos humanos e materiais;
- b) material de consumo;
- c) equipamentos;
- d) locação;
- e) manutenção e administração de espaço;
- f) obras;
- g) reformas;
- h) produção de espetáculos;
- i) material gráfico e publicações;
- j) divulgação;
- l) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- m) viagens;
- n) hospedagens;
- o) alimentação;
- p) transportes;
- q) taxas, tributos, encargos, impostos, contribuições obrigatórias;
- r) despesas bancárias e financeiras;
- s) despesas diversas.

XII - Informações complementares que o Proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

Parágrafo 1º - Uma das vias do projeto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto atualizados do Proponente;
- b) ata de posse dos responsáveis pela pessoa jurídica, quando couber;
- c) cópia do CPF e RG do responsável pela pessoa jurídica;
- d) declaração do Proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Teatro Brasileiro conforme Anexo I, que integra esta lei;
- e) quando couber, declaração de igual teor firmada por todos os componentes do núcleo artístico, conforme Anexo II, que integra esta lei;
- f) declaração de igual teor firmada por todos os envolvidos na Ficha Técnica conforme Anexo III, que integra esta lei.

Parágrafo 2º: A temporada popular prevista no Inciso V e) não poderá integrar um projeto inscrito na categoria Circulação de Espetáculos e/ou Atividades Teatrais.

Parágrafo 3º: O orçamento previsto no Inciso XI poderá ser superior aos Prêmios estabelecidos no artigo 6º, cabendo ao Proponente responsabilizar-se pelos recursos complementares, os quais poderão ser oriundos de outros mecanismos de incentivo fiscal.

Parágrafo 4º: Na hipótese do parágrafo anterior, o Prêmio corresponderá aos limites fixados no artigo 6º.

Art. 16: No caso de inscrição através da postagem prevista no Artigo 10, a proposta será encaminhada em envelope ou caixa lacrada para o endereço determinado pela FUNARTE, com as seguintes informações:

- I - Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro.
- II - REGIÃO a que pertence, conforme artigo 5º.
- III - Categoria a que concorre, conforme artigos 2º e 8º.
- IV - Nome do projeto.

Art. 17: As inscrições para as categorias I e III previstas no artigo 8º serão feitas em separado, considerando-se cada inscrição como um projeto para julgamento independente, da mesma forma que as inscrições para as categorias II e III.

Art. 18: O Proponente deverá utilizar o formulário próprio para o prêmio.

Art. 19: O ato da inscrição implica a aceitação do estipulado nesta lei.

V – DA SELEÇÃO

Art. 20: A seleção dos projetos que receberão o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será decidida por uma Comissão de Seleção formada anualmente para cada GRUPO por 07 (sete) pessoas de notório saber em teatro.

Parágrafo 1º: Três integrantes de cada Comissão serão nomeados pela FUNARTE a partir de indicações por escrito das entidades de classe, associações ou fóruns teatrais com sede ou seção nos estados do GRUPO com no mínimo, 03 (três) anos de existência, que estejam com representação estadual na Câmara Setorial de Teatro. Na real impossibilidade de uma representação local, a indicação das entidades poderá contemplar profissionais de outros estados.

Parágrafo 2º: Dois integrantes de cada Comissão serão nomeados pela FUNARTE a partir de indicações por escrito de escolas públicas de teatro de nível superior de cada GRUPO.

Parágrafo 3º: Dois integrantes serão nomeados diretamente pela FUNARTE, sendo um deles o presidente da Comissão.

Parágrafo 4º: Em caso de vacância ou de ausência de indicações, a FUNARTE imediatamente nomeará substituto, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 5º: Os integrantes das Comissões poderão ser reconduzidos às mesmas a cada ano, respeitando-se os termos deste Artigo 20 e seus Parágrafos.

Parágrafo 6º: Somente poderão participar da Comissão pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

Parágrafo 7º: Nenhum membro da Comissão poderá participar de projetos inscritos, em nenhuma de suas fases de execução.

Parágrafo 8º: Três dos integrantes da Comissão devem ter experiência direta ou indireta com a área de teatro para infância e juventude.

Art. 21: A Comissão de Seleção decidirá, para sua REGIÃO, sobre o Prêmio Teatro Brasileiro para as 03 (três) categorias previstas nos Artigos 2º e 8º.

Art. 22: A FUNARTE divulgará a formação de cada Comissão de Seleção até o dia 15 de novembro de cada ano, disponibilizando os currículos de todos os integrantes das Comissões.

Art. 23: Cada Comissão de Seleção fará sua primeira reunião até o dia 05 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: A FUNARTE definirá os locais, datas e horários dessa reunião.

Parágrafo 2º: Cada membro das Comissões receberá da FUNARTE uma via dos projetos inscritos na respectiva REGIÃO e uma cópia desta lei já na primeira reunião.

Art. 24: A FUNARTE providenciará espaço e apoio para as Comissões, inclusive a assessoria técnica prevista no Inciso I do Artigo 28, e colocará pelo menos 01 (uma) pessoa para secretariar e encaminhar as questões administrativas referentes ao trabalho de cada uma delas.

Art. 25: As Comissões de Seleção tomarão suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 26: As decisões das Comissões de Seleção são irrecorríveis.

Art. 27: Para a seleção dos projetos, as Comissões decidirão sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 28: A seu critério, as Comissões poderão:

I - solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos;

II - não conceder os prêmios em função da qualidade dos projetos apresentados e dos objetivos desta lei;

Parágrafo único: no caso de não ser concedida a totalidade dos prêmios, o valor remanescente, deverá ser integralmente aplicado no próprio prêmio, observando os percentuais de proporcionalidade da criação do prêmio .

III – não conceder prêmio em função de orçamento super-dimensionado.

IV - adaptar as quantidades de projetos, em até 25% em relação aos itens I,II,III, do artigo 2, em função da demanda registrada.

Art. 29: As Comissões de Seleção terão como critérios para a seleção dos projetos:

I - propostas que impliquem no desenvolvimento de um teatro que tenha relevância cultural;

II - propostas que facilitem e estimulem o acesso da população ao mesmo;

III - a clareza, fundamentação e qualidade das propostas apresentadas;

IV - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos, proposta e pessoas envolvidas no projeto;

V - o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VI – A lisura do orçamento proposto.

VII - A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

Parágrafo 1º: Um mesmo Proponente (ou núcleo artístico) poderá ser novamente selecionado sempre que as Comissões julgarem a continuidade do projeto inscrito meritório e uma vez ouvida a FUNARTE quanto ao andamento do projeto anterior.

Parágrafo 2º: Para atendimento do Artigo 37, ressalvado o disposto nos Incisos II e III do Artigo 28, as Comissões deixarão uma lista de projetos selecionados, por ordem de classificação, para cada estado de GRUPO e para cada categoria prevista nos Artigos 2º e 8º.

V – DA CONTRATAÇÃO

Art. 30: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será objeto de um contrato firmado entre a FUNARTE e o Proponente para cada projeto selecionado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo 1º: O valor do contrato corresponde ao valor do Prêmio, estabelecido pelo Parágrafo 2º do Artigo 6º e sobre o qual incidirão os impostos, taxas e tributos exigidos por lei.

Parágrafo 2º: O objeto e o prazo da contratação obedecerão ao projeto selecionado, que passa a integrar o contrato.

Parágrafo 3º: Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

Parágrafo 4º: Para a contratação, o Proponente será obrigado a entregar à FUNARTE:

- a) certidões negativas de débitos junto ao Poder Público Federal;
- b) nome e número do banco, da agência bancária e da sua conta-corrente para crédito do valor líquido, sendo vedada a apresentação de conta de poupança ou de pessoa física.

Parágrafo 5º: Não serão contratados Proponentes ou projetos de núcleos artísticos inadimplentes ou com pendências junto à Administração Pública Federal, conforme legislação em vigor.

Art. 31: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será creditado ao Proponente até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O pagamento só poderá ser feito após comprovada a conclusão de projeto premiado anteriormente.

Art. 32: O contratado compromete-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e a incluir em todo seu material de divulgação e registro a inscrição e as logomarcas correspondentes do: MINC, FUNARTE , Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro.

Art. 33: Até 30 (trinta) dias após o término do projeto, o contratado terá que comprovar a realização das atividades nele previstas através de relatório à FUNARTE.

Parágrafo único: Além disso, no caso de projetos não concluídos até setembro, o contratado deverá apresentar em outubro um outro relatório demonstrando o andamento das atividades até essa data.

Art. 34: Ressalvado o disposto no Artigo 35, o não cumprimento do projeto tornará inadimplentes junto à Administração Pública Federal o Proponente, seus responsáveis legais, o núcleo artístico e seus membros, quando for o caso, e implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das demais sanções, os inadimplentes não poderão firmar qualquer contrato ou receber qualquer apoio da Administração Pública Federal por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º: O inadimplente será obrigado a devolver a importância recebida, acrescida da respectiva atualização monetária e juros.

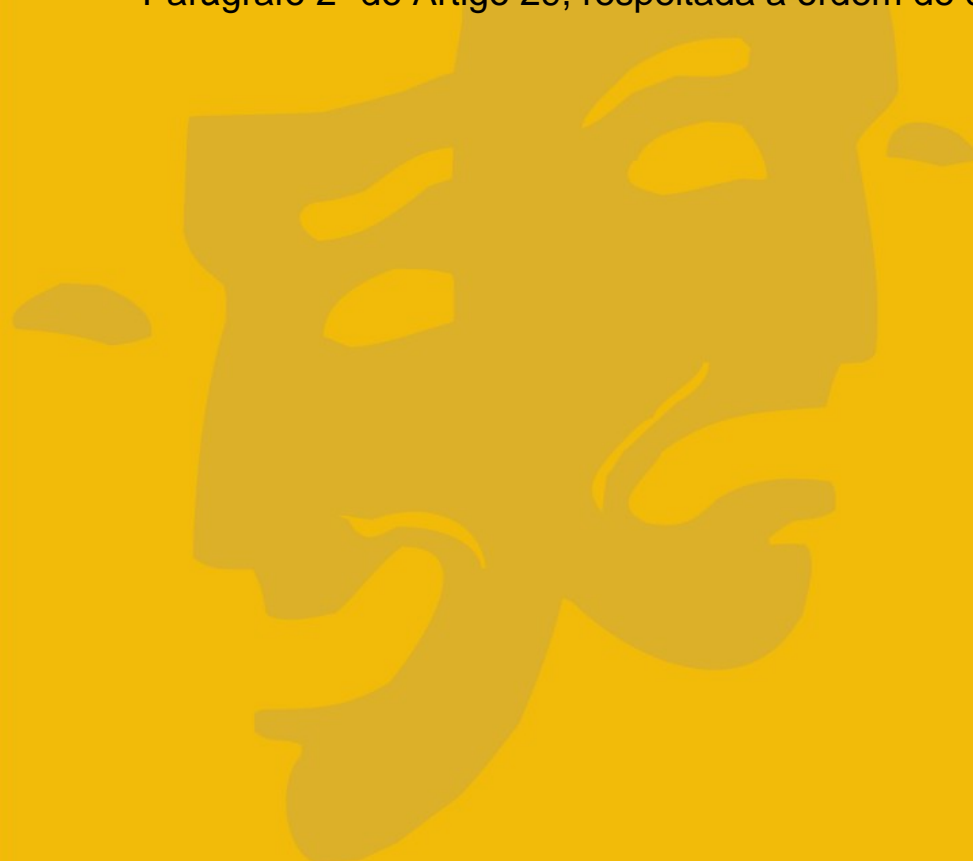
Art. 35: As cooperativas e associações mencionadas no Parágrafo 4º do Artigo 8º estão sujeitas às medidas judiciais e à devolução previstas no Artigo 34 e seu Parágrafo 2º, mas apenas o produtor, o núcleo artístico e respectivos responsáveis por elas representados serão considerados inadimplentes.

Art. 36: A FUNARTE averiguará a realização dos projetos a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - Informar à Comissão de Seleção, quando solicitada pela mesma, sobre o andamento de projeto em função do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29.

II - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do Artigo 34.

Art. 37: Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do Prêmio por parte do Proponente ou do núcleo artístico, a premiação poderá ser destinada aos projetos definidos pelo Parágrafo 2º do Artigo 29, respeitada a ordem de classificação.



VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38: Para divulgação do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, o Ministério da Cultura e a FUNARTE poderão utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados.

Parágrafo único: A FUNARTE e o Ministério da Cultura poderão filmar, gravar e/ou fotografar espetáculos ou atividades dos projetos selecionados, sendo vedada a veiculação comercial desses registros.

Art. 39: Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela respectiva Comissão Julgadora durante o processo de seleção.

Art. 40: O foro jurídico para dirimir eventuais questões será a Justiça Federal na jurisdição onde a FUNARTE tiver estabelecida a sua sede.

Art. 41: Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 42: As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43: A liberação dos recursos para a FUNARTE ocorrerá em tempo hábil para a contratação prevista conforme Artigos 13, 30 e 31.

Art. 44: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único: No caso de sua publicação entre setembro e dezembro, as inscrições, formação de Comissões e início do processo de seleção ocorrerão no ano seguinte, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou impedimento da FUNARTE, o Ministro da Cultura indicará a estrutura administrativa que se pelo cumprimento desta lei, respeitando os prazos, valores responsabilizará e procedimentos nela estabelecidos.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

item d), Parágrafo 1º, Artigo 15.

DECLARAÇÃO

Solicito a inscrição do projeto (NOME DO PROJETO) para o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, apresento as informações e documentos exigidos pelo mesmo e declaro que estou ciente, concordo e acato todos os termos e obrigações estabelecidos pela Lei nº*;

Declaro, ainda, que me responsabilizo pelas informações e pelo projeto que ora inscrevo nos termos da referida Lei nº.

DATA E LOCAL.

NOME DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO

item e), Parágrafo 1º, Artigo 15.

DECLARAÇÃO

Nós, responsáveis pelo núcleo artístico (NOME DO NÚCLEO), declaramos que estamos cientes, concordamos e acatamos integralmente as normas e obrigações do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro nos termos da Lei nº*.

Declaramos, ainda, conforme estabelece a mesma lei, que assumimos a responsabilidade pelo projeto (NOME DO PROJETO) junto com nosso Proponente, (NOME DA PESSOA JURÍDICA QUE REPRESENTA O NÚCLEO).

DATA E LOCAL

NOME LEGAL, NOME ARTÍSTICO, RG, CPF E ASSINATURA DE CADA INTEGRANTE DO NÚCLEO ARTÍSTICO